



1 **Ata 211^a (Ducentésima Décima Primeira) da Reunião Ordinária do COMDEMA-SC.**

2 Ao terceiro dia, do mês de agosto, de dois mil e vinte três, a partir das dezoito horas e trinta
3 minutos, reuniram-se para a reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio
4 Ambiente de São Carlos, em sala virtual do Google Meet, os(as) seguintes
5 conselheiros(as):

6 Justificativas de conselheiros(as) ausentes:

7 Convidados:

8 A reunião inicia-se com **Fábio Moreira Pinto da Silva** apresentando a pauta do dia que
9 trata da revogação da Lei 17.412 de 2015 que diz respeito a Logística Reversa do município
10 de São Carlos. **Fábio Moreira** passa a palavra para **Júlia Guermandi** que relembra que
11 desde 2015 a Lei Municipal de Logística Reversa aprovada, sendo a íntegra da Política
12 Nacional de Resíduos Sólidos, sem modificações, acrescenta ainda que esta lei traz como
13 item passível de logística reversa sofá, mobília e assemelhado; isto deu origem a um
14 processo jurídico com parecer do Ministério do Meio Ambiente para avaliar a viabilidade
15 técnica e econômica de incluir estes itens como logística reversa, portanto o processo a ser
16 discutido nesta reunião culmina na questão da revogação desta lei.

17 **Júlia Guermandi** prossegue dizendo que o questionamento inicial não era sobre a
18 regulamentação da lei de logística reversa, mas sim sobre a inclusão de sofá e mobília no
19 processo. Contudo criou-se uma Comissão para regulamentação da lei, e esta Comissão
20 não discute sobre a lei em si mas sobre medidas relacionadas a questão de divulgação e
21 informativa. **Júlia Guermandi** também declara que o Ministério Público questionou sobre a
22 viabilidade técnica e econômica da inclusão de sofá e mobília como itens de logística
23 reversa portanto este assunto é trazido com pauta pelo Departamento de Licenciamento
24 Ambiental e na comissão de acompanhamento do Plano Municipal de Resíduos. Também
25 reitera que é de entendimento desta comissão de acompanhamento que não faz sentido
26 ter sofá e mobília como item de logística reversa e que esta Lei deveria ser revogada
27 integralmente por não trazer nenhum elemento novo em relação a Lei Federal e que vem
28 ocasionando confusões. Também reconhece que existe um problema de descarte irregular
29 desses recursos, mas que não acredita que este problema será resolvido por meio da
30 logística reversa. **Júlia Guermandi** faz uma apresentação sobre o processo de logística
31 reversa.

32 **Bernardo Teixeira** diz que concorda com a Júlia Guermandi que a lei municipal de logística
33 reversa não tem muito sentido pois o tema é nacional e que o município pode ajudar em
34 algumas coisas, sempre tomando cuidado de não assumir responsabilidades que não lhe
35 cabem. E que o setor produtivo joga responsabilidades sobre o município como no caso
36 dos pneus. **Bernardo Teixeira** relembra que algumas logísticas ainda estão em construção
37 porque os acordos setoriais ainda não foram firmados. E acrescenta que a lei da logística



38 reversa num primeiro momento era inócua e depois passou a ser problemática quando
39 incluiu a categoria de sofás e assemelhados que não é objeto de logística reversa nacional,
40 mas não deixa de ser um problema. **Bernardo Teixeira** se coloca como favorável que a lei
41 seja revogada, mas discorda com a proposta de colocar o cata-treco no mínimo uma vez
42 por mês pois considera uma frequência muito alta e que poderia ser a cada três ou quatro
43 meses pois já há os ecopontos e o deslocamento para buscar os itens gera custos.

44 **Anabella Correa** concorda com Bernardo Teixeira dizendo que o município não pode ter
45 gastos com logística reversa dizendo ter questionado os gastos que a Prefeitura tem com
46 os pneus. Acrescenta que o município tem suas obrigações que não são cumpridas como
47 a coleta seletiva em toda a cidade e que não há taxa de lixo instituída, portanto, o município
48 não tem nenhuma receita com relação a isto e não possui condições de acrescentar mais
49 nada. Quanto às legislações municipais em relação aos resíduos, **Anabella Correa** declara
50 que a maioria são do período de 2008 e estão muito defasadas já que depois de 2010 não
51 saiu mais nenhuma lei relevante, ela também diz ser a favor de revisar todas essas
52 legislações. Acrescenta ainda que o Plano de Resíduos de Construção Civil não tem metas
53 e sistemática. Em relação aos sofás e assemelhados, diz que nos ecopontos chegam
54 muitos itens como estes que podem ser reaproveitados.

55 **Júlia Guermandi** reitera que fizeram um levantamento e praticamente não há atualizações
56 e regulamentações das leis em relação aos resíduos sólidos. Portanto, estas leis estão
57 obsoletas e sem regulamentação e, portanto, tem sido feito um trabalho de revisão das leis
58 que foi criado uma subcomissão afim de revisar a Política Municipal de Limpeza Urbana.
59 Após a Política Municipal de Limpeza Urbana pretende passar para o Plano de Resíduos
60 da Construção Civil. Em relação a este último plano, **Júlia Guermandi** diz que a intenção
61 é suprir a demanda e reavaliar o modelo de ecoponto.

62 **Paulo Mancini** declara que em sua minuta de manifestação, é proposto revogar o item do
63 artigo que diz respeito a inclusão de sofás e móveis como logística reversa, mas não
64 revogar a lei toda. Isto devido a lei em si não trazer problemas para o município, apenas os
65 itens em questão trazem complicações. Acrescenta que é competência do município a
66 gestão de todos os resíduos e, por regulamento, o município pode impor algumas medidas
67 para os fabricantes, comerciantes e geradores de resíduos locais. Também pondera que a
68 existência da lei oferece a oportunidade de o município poder tomar mão dos resíduos que
69 estão sob logística reversa. Exemplifica que o município ter informações sobre a quantidade
70 de resíduos de logística reversa gerados é importante para a geração de políticas públicas.
71 **Paulo Mancini** prossegue dizendo que, em relação aos custos, o município já acaba
72 assumindo os custos pelos sofás e móveis descartados irregularmente. E que o
73 CONDEMA deve colaborar encaminhando soluções para este problema.

74 **Fábio Moreira** comenta que o Plano Integrado de Resíduos Sólidos deve ser
75 periodicamente revisado e com embasamento é possível criar critérios mais específicos



76 para o município incluindo na logística reversa dentro deste Plano ao invés de uma lei
77 específica. **André Fiorentino** relembra existir uma lei vigente em São Carlos, Lei 20.414
78 de 2021, destinada a coletar e remover objetos e materiais inservíveis, tratando-se de uma
79 lei que deve ser regulamentada pela estrutura pública e que também deve ser inserida
80 neste contexto.

81 **Bernardo Teixeira** diz que tanto faz revogar a lei inteira ou só a parte de sofás e
82 assemelhados defendendo que o mais fácil deveria ser feito. Sugere que o COMDEMA
83 deveria encaminhar algo simples, no sentido de remover o mobiliário da lei municipal de
84 logística reversa e que este tema seja objeto de abordagens mais adequadas como outra
85 Lei ou Plano exclusivo, cabendo ao COMDEMA indicar e cobrar que isto seja feito.

86 **Laert Rigo** se coloca a favor da revogação da Lei e acrescenta que existe a possibilidade
87 de a discussão sobre esta lei ficar parada pois o COMDEMA tem outras pendências já
88 definidas mas que não foram adiante. Portanto ele sugere que se revogue a lei e seja feito
89 um grupo para trabalhar na Política de Logística Reversa do Município. Pergunta como
90 anda a proposta aprovada em relação a moradias na APREM. **Josiane Brambila** esclarece
91 que a lei da APREM foi formalizada e está na PGM para análise e espera que passe em
92 breve pela Câmara para poder dar encaminhamento ao processo. Também declara ter
93 conversado com o Dr. Ricardo, adjunto da procuradoria, que disse estar com algumas
94 dúvidas que precisam ser esclarecidas antes, pois acredita que alguns pontos indicados na
95 nova versão há risco de derrubarem esta lei. Josiane diz ter solicitado que Dr. Ricardo
96 formalize estes pontos para que sejam apresentados ao COMDEMA e a Comissão.

97 **Flávio Fernandes** aponta que a legislação municipal de logística reversa espelha a
98 Legislação Federal correndo o risco de a Legislação Federal ser revista e a Municipal ficar
99 defasada, então ele concorda com a revogação da Lei. **José Antônio Zerbetto** relata ter
100 participado de Reunião da Câmara Técnica e analisado que inviabilizar tecnicamente e
101 financeiramente o município não existe e concorda em revogar a lei na íntegra. Acrescenta
102 que todos os itens de logística reversa contidos na Legislação Federal são os maiores
103 contaminantes e para os ecopontos são enviados justamente itens como sofás e móveis.
104 Relembra que saneamento agora engloba manejo de drenagem, manejo de resíduos
105 sólidos, água e distribuição e coleta de esgoto. Propõe que tudo seja concentrado em um
106 ponto e destaca que todos os componentes de um sofá podem ser reaproveitados para
107 tanto é necessário fazer a Educação Ambiental.

108 **José Antônio Zerbetto** também comenta que com a evolução tecnológica novas
109 demandas vão surgindo, portanto, esta lei vai ser constantemente alterada. Propõe, então,
110 que se revogue a lei e sejam realizados estudos e trabalhos de educação ambiental e
111 fiscalização rígida do descarte irregular. **Júlia Guermandi** diz que irá encaminhar aos
112 membros da comissão do PMG as considerações do Paulo Mancini e informa que está
113 sendo feito um levantamento de dados de informações de logística reversa no município no



114 qual são enviados ofícios para as entidades gestoras para saber o quanto tem sido coletado
115 de pilhas, baterias e embalagem de agrotóxicos em São Carlos, sendo que algumas
116 entidades são mais organizadas que outras para fornecer os dados, a ideia é lançar um
117 inventário anual de logística reversa em novembro. Em relação a Lei do Cata-treco, Júlia
118 reitera que poderia solicitar mais informações para o SAAE, pois havia visto alguma
119 manifestação que eles estariam fazendo a regulamentação desta lei. **Júlia Guermendi**
120 prossegue dizendo que concorda com o que foi dito por Flávio sobre a possibilidade de
121 haver uma mudança na Lei Federal resultando numa incompatibilidade com a Lei Municipal,
122 reiterando sua ideia de revogar a lei inteira. **Paulo Mancini** diz que em relação ao
123 espelhamento da Lei, seguindo este raciocínio não seriam necessárias a Lei Orgânica do
124 Município nem a Constituição Estadual. Destaca que é muito mais fácil alterar uma lei
125 municipal do que uma lei federal. E acrescenta que remover a parte que diz respeito aos
126 sofás tira o problema legal, mas não o problema real. Declara que o COMDEMA faz uma
127 deferência com o Legislativo que aprova a lei e que esta pode ser aperfeiçoada na
128 regulamentação. E que seria desrespeitoso com o Legislativo pedir a revogação da Lei na
129 íntegra por isso seria mais diplomático a revogação apenas de um item.

130 **Fábio Moreira** propõe que seja feita a votação sendo a Opção 1 revogar a lei integralmente
131 e a Opção 2 revogar o inciso da lei. A votação se deu nominalmente sendo 6 votos pela
132 opção 1 e 3 votos pela opção 2, resultando em encaminhamento pela solicitação de
133 elaboração de minuta de projeto de lei para a revogação integral da Lei 17.412 de 2015.
134 Sem mais comentários **Fábio Moreira** dá por encerrada a reunião.